

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

CAPÍTULO I DO FUNDO

- 1.1. **MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) é organizado sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, sendo regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”) e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”).
- 1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste.
- 1.3. O Fundo se enquadra na categoria de fundos de investimento financeiro na categoria multimercado, conforme Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
- 1.4. O Fundo terá uma única classe de Cotas, fechada e de responsabilidade limitada, a qual não será dividida em subclasses de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, amortização e resgate final das cotas encontram-se descritos no Capítulo X deste Regulamento.
- 1.5. O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais, (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), nos termos da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II DA FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

- 2.1. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo (“Prazo de Duração” e “Primeira Integralização”, respectivamente), o qual poderá ser prorrogado, mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XII abaixo, sendo que os investimentos do Fundo ocorrerão até o final do 48º (quadragésimo oitavo) mês contados da data da Primeira Integralização de Cotas (inclusive), o qual poderá ser prorrogado nos termos do Item 2.2 abaixo (“Período de Investimento”) e o de desinvestimento ocorrerá de forma subsequente ao Período de Investimento, pelo restante do Prazo de Duração do Fundo ou pelo desinvestimento total dos Ativos Financeiros investidos pelo Fundo (“Período de Desinvestimento”).
- 2.2. A Gestora poderá deliberar pela alteração do Período de Investimento, com a subsequente alteração do Período de Desinvestimento, desde que respeitado o Prazo de Duração do Fundo. Adicionalmente, considerando as características do Fundo, principalmente a sua política de investimento e o contexto regulatório atual e perspectivas futuras ou desde que o capital integralizado pelos Cotistas já tenha sido integralmente distribuído aos Cotistas, desconsiderando para esses efeitos a eventual retenção de tributos, a Gestora poderá recomendar pela extensão do Prazo de Duração do Fundo por mais 2 (dois) anos, a qual deverá ser aprovada em sede de Assembleia de Cotistas, passando o Prazo de Duração a ser, portanto, de 10 (dez) anos, sendo 6 (seis) anos referentes ao Período de Investimento e os 4 (quatro) anos posteriores referentes ao Período de

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

Desinvestimento, conforme previsto no Capítulo XII abaixo, observado, ainda, o comprometimento dos Cotistas com tal questão disposto no Compromisso de Investimento do Fundo.

- 2.3.** O Fundo aplica o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, conforme Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles.

CAPÍTULO III DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1. ADMINISTRADORA:** Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("Administradora").
- 3.2. GESTORA:** Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede no Município e Estado de São Paulo, localizada na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
- 3.3. CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("Custodiante").
- 3.4. CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** Banco Daycoval S.A., anteriormente qualificado.
- 3.5.** A Administradora é responsável pelos serviços de administração do Fundo e pela controladoria dos Ativos Financeiros. A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, o disposto neste Regulamento, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.
- 3.6.** A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Gestora, podendo ela selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a política de investimentos no presente Regulamento.
- 3.7.** A custódia e tesouraria do Fundo é realizada pelo Custodiante.
- 3.8.** A colocação das Cotas será realizada pelo Distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 3.9.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.10.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 3.11.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviços não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos, danos ou perdas, que causarem decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, quando procederem com dolo ou má-fé, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
- 3.12.** Para fins do Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.
- 3.13.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 3.14.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 3.15.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulações aplicáveis:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. o registro contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe e suas subclasses de Cotas, se houver;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (x) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento.

3.16. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das previstas no Item 3.15 acima, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamentos dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditor independente, nos termos da Resolução CVM 175.

3.17. Incluem-se entre as responsabilidades da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulações aplicáveis:

- (i) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo ou da Classe, devendo a Gestora figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração, de concentração em fatores de risco da Classe e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do Fundo ou da Classe;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- (ix) encaminhar à Administradora, cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe ou do Fundo;
- (x) enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos;
- (xi) notificar a Administradora para que ela notifique a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observada a política de voto da Classe;
- (xiii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe distribuída, conforme aplicável e exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xiv) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e
- (xv) informar imediatamente a Administradora caso tome conhecimento de algum fato relevante, relativo ao Fundo ou à sua Classe, assim que dele tiver conhecimento, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website, nos termos da regulamentação aplicável.

3.18. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das previstas no Item 3.17 acima, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

3.19.1 A Gestora será a única responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou da Classe. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços. Desta forma, a Gestora será a única responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços por ela contratados (ainda que em nome da Classe), inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *due diligence* dos prestadores, podendo contratar, às expensas do Fundo e da Classe, terceiros para realização destas atividades.

3.19. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 3.20.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
 - (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.1.2.** Na ocorrência das hipóteses “i” a “ii” do Item 4.1 a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 4.2.** A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XII deste Regulamento.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 4.3.** A Gestora poderá renunciar de suas funções a qualquer momento. A renúncia somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento à Administradora, à qual caberá convocar uma Assembleia de Cotistas no prazo previsto no Item 4.1.2 acima para adotar as providências cabíveis.
- 4.4.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Item 4.1.2 acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.
- 4.5.** Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigado a permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.
- 4.5.1.** O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo artigo 108, parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.
- 4.5.2.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta, ou por qualquer razão nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do substituto do Prestador de Serviço Essencial. Caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no Item 4.4 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.
- 4.5.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora até a conclusão da liquidação.

CAPÍTULO V PÚBLICO-ALVO

- 5.1.** O Fundo se destina exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento.
- 5.2.** Nos termos do inciso I, do artigo 76, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70 do mesmo texto normativo.
- 5.3.** O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pela Administradora e pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.
- 5.4.** Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis, incluindo, sem limitação, o Termo de Adesão, para avaliar os

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1.** Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará o montante equivalente ao percentual anual fixo de 2,0% (dois inteiros por cento), base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente de forma linear sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, desde a Primeira Integralização, em janeiro de cada ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração Global”), que será dividido da seguinte forma: (i) pela prestação dos serviços de administração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a taxa de administração conforme tabela abaixo indicada, incidente sobre as faixas do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) (“Taxa de Administração”); e (ii) pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a diferença positiva entre a Taxa de Administração Global e a soma da Taxa de Administração e Taxa de Custódia (conforme abaixo definida) (“Taxa de Gestão”).

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa (% a.a.)
R\$ 0 a R\$ 100.000.000	0,115%
Entre R\$ 100.000.000 a R\$ 350.000.000	0,090%
Entre R\$ 350.000.000 a R\$ 700.000.000	0,075%
Acima de R\$ 700.000.000	0,060%

- 6.1.1.** Para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Custódia (conforme abaixo definida), não incidirá, proporcionalmente, taxa sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe aplicada em cotas de classes de outros fundos de investimentos administrados pela Administradora, custodiados pela Custodiante e que tenham cobrado, de forma bem-sucedida, suas respectivas taxas de administração e taxa de custódia. Neste sentido, a Taxa de Administração da Classe, quando de sua apuração, poderá ser cobrada parcial ou totalmente.
- 6.2.** A Taxa de Administração Global será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculada na forma linear, e será paga pela Classe à Administradora e à Gestora, ou aos prestadores de serviço indicados, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês que ocorrer a Primeira Integralização de Cotas da Classe.
- 6.3.** A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração Global, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 6.4.** A Taxa de Administração Global não inclui encargos da Classe, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.
- 6.5.** Tendo em vista que a Classe admite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, as taxas cobradas pelos Fundos Investidos pela Classe não estarão computadas na Taxa de Administração Global, não havendo Taxa de Administração e Taxa de Gestão máxima para a Classe. No entanto, os Prestadores de Serviços Essenciais deduzirão do montante a que teriam direito a título de Taxa de Administração de/ou da Taxa de Gestão da Classe, conforme o caso, os valores recebidos por eles de taxa de administração e de taxa de gestão nos Fundos Investidos sobre a parcela das cotas da Classe nos Fundos Investidos, respeitando-se, porém, as taxas de administração e taxas de gestão mensal mínima da classe e dos Fundos Investidos a que os Prestadores de Serviços Essenciais teriam direito. Neste sentido, a Taxa de Administração Global, quando de sua apuração, poderá ser cobrada parcial ou totalmente.
- 6.6.** Pelos serviços de custódia dos Ativos Financeiros, será paga diretamente pela Classe ao Custodiante a Taxa de Custódia correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais), montante este incluído na Taxa de Administração Global, nos termos do Item 6.1 acima.
- 6.7.** Pelo serviço de gestão da Classe, a Gestora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão (incluída da Taxa de Administração Global) e, adicionalmente, remuneração à título de taxa de performance ("Taxa de Performance"), devida e paga pela Classe nos termos dos itens abaixo.
- 6.7.1.** Enquanto o Custo de Oportunidade Base for maior do que a Distribuição Total Base, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.
- 6.7.2.** Após o pagamento de Distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a Distribuição Total Base se torne igual ou superior ao Custo de Oportunidade Base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos Cotistas, a qualquer título ("Valor Excedente Base") serão alocados pela Administradora observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do Valor Excedente Base será pago aos Cotistas; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Excedente Base serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance.
- 6.7.3.** Adicionalmente ao acima, caso haja o pagamento de Distribuições de forma a fazer com que a Distribuição Total Ampliada se torne igual ou superior ao Custo de Oportunidade Ampliado, será devido à Gestora, especificamente sobre o valor que ultrapassar o Custo de Oportunidade Ampliado ("Valor Excedente Ampliado"), o montante adicional equivalente a 10,00% (dez inteiros por cento) a título de Taxa de Performance.
- 6.7.4.** Para os fins e efeitos da apuração da Taxa de Performance descritos acima:
- 6.8.** "Distribuições" significa quaisquer pagamentos de rendimentos, amortizações, distribuições e resgates pagos aos Cotistas;
- 6.9.** "Custo de Oportunidade Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos montantes de capital integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado pelo Benchmark Base, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado *pro-rata die* desde a data de integralização do referido montante pelos Cotistas;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 6.10.** “Distribuição Total Base” corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos valores já restituídos aos Cotistas, à título de Distribuições, atualizados e corrigidos pelo Benchmark Base, apurado *pro-rata die*, desde a data de tal Distribuição;
- 6.11.** “Custo de Oportunidade Ampliado” corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos montantes de capital integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado pelo Benchmark Ampliado, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado *pro-rata die* desde a data de integralização do referido montante pelos Cotistas; e
- 6.12.** “Distribuição Total Ampliada” corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos valores já restituídos aos Cotistas, à título de Distribuições, atualizados e corrigidos pelo Benchmark Ampliado, apurado *pro-rata die*, desde a data de tal Distribuição.
- 6.12.1.** A Taxa de Performance será provisionada a partir do Dia Útil imediatamente subsequente ao dia em que houver recursos suficientes na Classe para realização da primeira amortização ou distribuição referida no Item 6.7.
- 6.12.2.** Fica certo que a Gestora será responsável pelo cálculo e controle da Taxa de Performance, devendo encaminhar a memória de cálculo à Administradora, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do 5º Dia Útil do mês de pagamento, para sua efetiva parametrização. A Administradora não será responsabilizada pelo atraso ou não envio da memória de cálculo pela Gestora em tempo hábil para o pagamento.
- 6.12.3.** A alteração da redação da Taxa de Performance e da Taxa de Administração Global deverá ser aprovada nos termos do Item 12.2, alínea (viii).
- 6.12.3.1.** Caso a Gestora discorde da alteração realizada nos termos do Item 6.12.3 acima e resolva por renunciar, ou em caso destituição da Gestora sem Justa Causa, esta seguirá fazendo jus ao recebimento: (i) da Taxa de Gestão (que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva renúncia ou destituição); e (ii) da Taxa de Performance, apurada que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo, considerando, para tal cálculo, todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe até a sua efetiva renúncia ou destituição; em ambos os casos, considerando-se a redação da Taxa de Gestão e Taxa de Performance vigente previamente à respectiva alteração.
- 6.12.3.2.** No caso de renúncia ou destituição nos termos do Item 6.12.3.1, qualquer pagamento de Taxa de Performance ao novo gestor só poderá ser realizado depois que a Gestora tiver recebido integralmente os valores devidos nos termos do Item 6.12.3.1.
- 6.12.3.3.** Caso, por outro lado, a Gestora seja destituída com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento apenas da Taxa de Gestão (que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva destituição).
- 6.13.** Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída da Classe.
- 6.14.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

CAPÍTULO VII

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 7.1.** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 7.2.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de eventuais outras despesas previstas nos termos da legislação aplicável:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos Financeiros da carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio vinculadas às suas operações da carteira de ativos;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
 - (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- (xviii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxi) despesas com contratação de auditor independente;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada;
- (xxiv) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para realização de *due diligence* dos Ativos Financeiros;
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para realização de *due diligence* e procedimentos de *Know Your Partner* (“KYP”) dos prestadores de serviços a serem contratados pela Classe; e
- (xxvi) despesas com contratação da agência de classificação de risco de crédito.

7.3. Serão acrescidos às remunerações descritas neste Capítulo os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Capítulo XIII.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definidos no inciso I, do artigo 2º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que envolvam vários fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo *total return swaps*), cotas de fundos de investimento estruturados, tais como, fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive os não-padronizados, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em participações, ativos de crédito privado e/ou os ativos listados no Item 8.2 abaixo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“Ativos Financeiros”). A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como “fundo de investimento multimercado crédito privado”.

8.1.1. O Fundo, em razão de seu objetivo principal, é classificado perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA como “Multimercado Investimento no Exterior”.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 8.2.** Para fins tributários, a Gestora buscará que a Classe mantenha, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe, direta ou indiretamente, em (i) cotas de fundos em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; (ii) cotas de fundos de ações (FIAs); (iii) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações; (iv) cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”; (v) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, inclusive Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; (vi) cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I; (vii) cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII; (viii) cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO; e (ix) cotas de os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, inclusive dos Fundos Incentivados em Infraestrutura – FI-Infra (“Fundos 95”).
- 8.2.1.** Sem prejuízo do objetivo disposto no Item 8.2 acima, a Classe poderá investir em outros Ativos Financeiros, incluindo diversas classes de cotas de outros fundos de investimento, sem limitação de categoria, abertos ou fechados, os quais deverão preferencialmente ser geridos pela Gestora (em conjunto com os Fundos 95, denominados “Fundos Investidos”).
- 8.3.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, incluindo os Fundos Investidos, sem observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.
- 8.4.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente registrados em sistemas de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM, para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.
- 8.5.** A Classe poderá contratar quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou Pessoas a elas ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pela Administradora, geridos pela Gestora e/ou por seus respectivos sucessores ou ainda, investir em Fundos Investidos que prevejam em seus regulamentos a contratação de operações de derivativos.
- 8.6.** A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à Classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento da Classe e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo; e (v) a relação risco e retorno do investimento.
- 8.6.1.** A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse do Fundo, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira do Fundo e os fatores mencionados no Item 8.6. acima.
- 8.7.** A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à Administradora e/ou à Gestora, podendo, inclusive, direta ou indiretamente,

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem as referidas instituições.

- 8.8.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em Ativos Financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Financeiros. Quando da aquisição de Ativos Financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente à respectiva aquisição, a adequação destes aos seguintes parâmetros:
- (i) às condições previstas nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 41, do Anexo Normativo I, da Resolução da CVM 175; e
 - (ii) caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, às condições do artigo 42, do Anexo Normativo I, da Resolução da CVM 175.
- 8.9.** O Fundo poderá investir em Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 8.10.** O Fundo poderá investir até o limite de 100% (cem inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros: (i) emitidos pela Gestora e/ou outros emissores de seu grupo econômico; (ii) administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes relacionadas; (iii) emitidos por um mesmo emissor; e/ou (iv) que tenham sido estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 8.10.1.** Não há limites para a realização de operações que resultem na exposição a risco de capital pelo Fundo.

CAPÍTULO IX

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 9.1.** Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.
- 9.2.** Em conformidade com as disposições do artigo 70, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, as características da Classe como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e consequentemente perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta da Classe.
- 9.3.** Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito (sem prejuízo de outros fatores de risco relacionados aos Fundos Investidos), incluem-se, sem limitação:
- (i) **Riscos de Crédito:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo.

- (ii) **Riscos de Liquidez:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo a Administradora ou a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.
- (iii) **Risco de Mercado:** tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (iv) **Risco de Concentração:** de acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos Ativos Financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou a gestora dos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está e os Fundos Investidos podem estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- (v) **Risco de Alocação:** a Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade nos termos do item 2.3 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

- (vii) **Risco Decorrente do Aprecamento dos Ativos:** o aprecamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (viii) **Risco Relacionado a Liquidez das Cotas:** o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA.
- (ix) **Riscos Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos:** o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.
- (x) **Riscos de Derivativos:** o Fundo poderá, diretamente ou por meio de seus Fundos Investidos, realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Fundos Investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (xi) **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, que não estão sujeitos a limites nos termos deste Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, riscos operacionais, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos, conforme abaixo:

1) Riscos Relacionados ao Investimento em FIDC e FIC FIDC, inclusive não padronizados, FIPs, FIC-FIPs, FIAGROs e FIIs: Em função de investimento em tais veículos estruturados, o Fundo acaba se expondo aos riscos específicos relacionados aos veículos, sendo abaixo destacados exemplos que podem afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas. Não obstante o investimento em ativos estruturados ser realizado indiretamente, caso o Fundo realize o investimento diretamente nos ativos (e não por meio de outros fundos), os fatores de riscos abaixo previstos também serão aplicáveis ao Fundo:

- a) **Riscos Relacionados aos cedentes ou emissores de direitos creditórios:** O mercado para negociação de direitos creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias,

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Fundos Investidos quanto aos direitos creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios aos Fundos Investidos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente, emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente, emissor ou do reclamante.

b) Riscos Relacionados à cessão dos direitos creditórios: As cessões aos Fundos Investidos que sejam fundos de investimento em direitos creditórios investidos serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do cedente, emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o cedente ou emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora e a Gestora (e a administradora e a gestora do Fundo Investido) se responsabilizam pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

c) Riscos Relacionados à cobrança dos direitos creditórios: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Fundos Investidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para os Fundos Investidos o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos aos Fundos Investidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas (incluindo o Fundo e conseqüentemente seus Cotistas) são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Fundos Investidos.

d) Riscos Relacionados à possibilidade de deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito dos Fundos Investidos qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

e) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo direitos creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores, coobrigados e/ou terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do Fundo.

f) Risco de alterações posteriores do valor dos direitos creditórios: Os Fundos Investidos poderão adquirir direitos creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa dos cedentes, ou por irregularidades que fundamentem medida judicial e/ou recurso. Eventuais alterações no valor dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, bem como a retenção de parcelas destes pelos

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos direitos creditórios e prejudicar a rentabilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

g) Risco relacionado à condução do processo: O Fundo Investido, apesar de cessionário dos direitos creditórios, poderá ser impedido de atuar como autor nos litígios, por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil. O Fundo Investido poderá intervir no processo na qualidade de assistente litisconsorcial, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os cedentes continuarão a figurar como únicos autores e parte principal nos respectivos litígios e, assim, poderão desistir do litígio, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeito sobre os direitos creditórios, afetando a rentabilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

h) Risco relacionado a aquisição de direitos creditórios inadimplidos: O Fundo Investido poderá adquirir direitos creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desses investimentos. O Fundo Investido poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos direitos creditórios, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

i) Risco relacionado a aquisição de direitos creditórios originados por cedentes em processos de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo Investido está apto a adquirir direitos creditórios originados de cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais cedentes, bem como do próprio andamento regular do processo, sendo que os resultados do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo, poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) Riscos relacionados aos processos de registro de autoridades públicas dos Fundos Investidos: A Gestora buscará analisar o regular registro das garantias de um ativo que exijam registros especiais em entidades de registro público (i.e. cartório de notas, registro geral de imóveis, registro público de pessoas naturais e juntas comerciais). Contudo, existem casos em que determinados ativos podem sofrer administrativamente com restrições que atrasem ou até mesmo inviabilizem o registro de garantias, sendo que tal fator não será necessariamente impeditivo para que a Gestora proceda com o investimento, desde que tal risco, caso possível, tenha sido devidamente mapeado previamente ao investimento. Nesses casos, o investimento poderá apresentar maior risco ao Fundo Investido e, conseqüentemente, ao Fundo.

l) Riscos relacionados à ausência e/ou suficiência de garantias dos ativos do Fundo Investido: A avaliação da (in)existência ou suficiência de garantia(s), reais ou fidejussórias, de determinado ativo a ser investido pelo Fundo Investido, direta ou indiretamente, sempre será realizada no melhor interesse do Fundo. No entanto, o Fundo Investido poderá adquirir ativos, direta ou indiretamente, que: (i) não gozem de garantia(s); (ii) gozem de garantias que não cubram integralmente o valor do ativo; (iii) gozem de garantia que por sua natureza podem sofrer deterioração e conseqüente desvalorização (ex. imóveis, cessão fiduciária de cotas ou ações etc.). Portanto, o investimento nesses tipos de ativos, direta ou indiretamente, apresenta riscos para o Fundo e conseqüentemente para o Cotista, os quais, por mais que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo Investido e conseqüentemente para o Fundo e para o Cotista.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

m) Riscos relacionados ao investimento em sociedades: Determinados Fundos Investidos, principalmente FIPs, possuirão carteiras concentradas em ativos de emissão das sociedades limitadas e/ou de ações (“Sociedades Investidas”). Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, caso materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira dos Fundos Investidos e, consequentemente, da carteira do Fundo.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Adicionalmente, não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Investido e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Por fim, destaca-se que em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos e entidades públicos de que pode vir a depender o Fundo Investido no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Investido e do Fundo.

n) Riscos relacionados ao investimento em companhias fechadas: Os investimentos dos Fundos Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar boas práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldade para o Fundo Investido quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo.

o) Riscos de Empreendimentos Imobiliários: Especialmente em FIIs, ressalta-se que o risco relacionado aos prestadores de serviços dos empreendimentos imobiliários está diretamente ligado à performance do Fundo Investido. Neste sentido, o risco de crédito da(s) construtora(s), incorporadora(s), principalmente, bem como os riscos societários, operacionais e de performance comercial relacionados aos prestadores de serviços envolvidos nos empreendimentos imobiliários são de extrema relevância para o sucesso do Fundo Investido. Inclusive, problemas com tais prestadores de serviços podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos empreendimentos imobiliários, causando alongamento de prazos e aumento dos custos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- p) Risco de Desapropriação: Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade direta ou indireta do Fundo Investido, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. Tais decisões podem gerar impactos negativos no patrimônio líquido do Fundo Investido e, portanto, prejuízo ao Fundo.
- q) Risco de Desvalorização dos ativos-alvo e condições externas em FII's: Empreendimentos imobiliários estão sujeitos a condições sobre as quais o administrador e o gestor do Fundo Investido não têm controle nem tampouco podem influir ou evitar. Inclusive, o nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos empreendimentos imobiliários e assim, consequentemente, a remuneração futura do Fundo Investido. O valor dos empreendimentos imobiliários e a capacidade do Fundo Investido em realizar a distribuição de resultados poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas gerais e específicas do setor, bem como à redução do interesse de potenciais compradores dos imóveis que serão desenvolvidos no âmbito dos empreendimentos imobiliários.
- r) Risco de Sinistro em FII's: No caso de sinistro envolvendo a integridade física de imóveis dos empreendimentos imobiliários, os recursos obtidos pela cobertura de eventual seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis dos empreendimentos imobiliários não segurados, o administrador do Fundo Investido poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo.
- (xii) **Riscos de Mercado Externo**: o Fundo poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, Ativos Financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos Financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos Fundos Investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (xiii) **Riscos Gerais**: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.
- (xiv) **Riscos Tributários – Alterações na legislação tributária**: eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados do Fundo,

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

causando prejuízos a ele e aos Cotistas, e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege o Fundo não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

- (xv) **Risco Tributários – Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária:** Considerando a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e que a aplicação pretendida nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento seja realizada, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, tendo em vista que (a) os Fundos Investidos podem deixar de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Regulamento; ou (b) o percentual mínimo da aplicação pretendida nos Fundos Investidos pode deixar de ser observado pela Gestora, ainda que involuntariamente. Em qualquer hipótese, as regras de desenquadramento e reenquadramento a serem previstas pelas autoridades tributárias serão integralmente aplicáveis. O não atendimento de quaisquer dos requisitos da Lei 14.754 pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.
- (xvi) **Risco de Administração dos Riscos:** o investimento no Fundo apresenta riscos para o Cotista. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- (xvii) **Risco de Extensão do Prazo de Duração do Fundo:** Caso no decorrer do Período de Investimento ocorra algum fato alheio a vontade da Gestora ou desde que o montante equivalente ao capital integralizado pelos Cotistas já tenha sido devolvido aos Cotistas, desconsiderando para esses efeitos a eventual retenção de tributos, a Gestora recomendará que o Prazo de Duração do Fundo seja estendido em 2 (dois) anos, passando o Prazo de Duração do Fundo a ser, portanto, de 10 (dez) anos, sendo 6 (seis) anos referentes ao Período de Investimento e os 4 (quatro) anos posteriores referentes ao Período de Desinvestimento, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas desde já se declaram cientes da eventual necessidade e oportunidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas para a referida dilação do prazo, sendo que eventual recusa poderá impactar negativamente o resultado do Fundo, bem como, conforme o caso, na entrega de ativos no resgate final das Cotas.
- (xviii) **Risco de Conflito de Interesse no voto da Gestora:** A Gestora é ou poderá vir a ser, a qualquer momento, gestora de outras classes de fundos de investimentos que investem em ativos de mesma natureza daqueles que podem vir a integrar a carteira do Fundo. A Gestora poderá realizar, neste sentido, em benefício de tais outras classes de fundos de investimentos, os mesmos investimentos constantes da carteira da Fundo. Nessa linha, o Cotista entende que a Gestora, ou pessoas a ela ligadas, ou classes de fundos de investimento sob sua gestão poderão assumir posição contrária a posições do Fundo e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma diferente e potencialmente contrária ao Fundo nas assembleias relativas aos investimentos de cada um desses fundos. Tais decisões serão sempre pautadas em fundamentos técnicos e em benefício de cada uma das classes dos fundos a que a Gestora representa, e adequadas à política de investimento contratada pela classe (e seus cotistas e ao seu perfil de risco). A Gestora poderá tomar medidas adicionais, conforme expressamente previsto na regulamentação aplicável para o tratamento de determinados conflitos de interesses. A Gestora poderá, portanto, como representante de outros fundos de investimento, votar de forma contrária aos interesses do Fundo nas assembleias relativas aos investimentos de cada um desses fundos, podendo resultar em um impacto negativo para o Fundo.

- 9.4. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

casos comprovados de dolo e má-fé atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

- 9.5.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Da Emissão, Subscrição e Integralização

- 10.1.** As Cotas da Classe não se encontram divididas em subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 10.2.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 10.3.** As Cotas poderão ser objeto de liquidação integral antecipada com consequente resgate apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 10.4.** As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores integrantes do Público-Alvo e serão objeto, no âmbito da Primeira Emissão, de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento referentes às ofertas públicas de Cotas do Fundo, sob o regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões de Cotas por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 e/ou por meio de colocação de forma privada, observada a regulamentação em vigor .
- 10.4.1.** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato da Administradora que aprovar a emissão em questão.
- 10.5.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, cabendo ao Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo.
- 10.6.** Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 1.000 (mil) Cotas da Classe, com valor unitário de subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observado os termos do Compromisso de Investimentos e deste Regulamento, totalizando uma emissão de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Primeira Emissão”), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 10.6.1.** O preço de integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será conforme está definido no Item 10.9 abaixo.
- 10.6.2.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.
- 10.7.** Caberá à Administradora ou ao Distribuidor, conforme aplicável, informar à CVM a realização das ofertas públicas de distribuição de Cotas por meio dos Sistema CVM Web.
- 10.8.** A partir do primeiro Dia Útil posterior à Primeira Integralização, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração ("Valor Atualizado da Cota"). É expressamente permitida, para quaisquer emissões de Cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.
- 10.9.** Fica desde já definido que o preço de integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão corresponderá: (i) ao Valor Unitário de Emissão, na data da Primeira Integralização; e (ii) ao Valor Atualizado da Cota apurado nos termos do Item 10.8, em qualquer nova integralização após a Primeira Integralização observados eventuais critérios de atualização do preço de integralização previstos na documentação da respectiva oferta.
- 10.10.** O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição.
- 10.11.** Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão.
- 10.12.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.
- 10.13.** Em adição ao Boletim de Subscrição, o Cotista celebrará compromisso de investimento com a Gestora, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos Requerimentos de Integralização, cujas respectivas integralizações ocorrerão até o final do Período de Investimento, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").
- 10.14.** Após o Período de Investimento, no limite do capital comprometido, nos termos do Compromisso de Investimento, a Administradora poderá exigir novas integralizações de Cotas a fim de realizar: (i) o pagamento de encargos do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos, desde que destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:
- (i) de compromissos assumidos e/ou negociações realizadas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; ou
 - (ii) de integralização de Cotas de fundos investidos, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo Fundo.
- 10.15.** As Cotas subscritas nos termos de Boletim de Subscrição, de Compromisso de Investimento e deste Regulamento deverão ser integralizadas à medida que o Fundo necessite de recursos, mediante chamadas de capital

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

determinadas pela Gestora, as quais serão realizadas até o limite do valor e com observância dos termos estabelecidos no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

- 10.16.** O número de Cotas a serem integralizadas por cada Cotista a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao Fundo e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de Investimento firmados com Fundo. Para tanto, o Fundo considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.
- 10.17.** Adicionalmente ao acima, destaca-se que caso venham a existir novas subscrições ou integralizações de Cotas após a realização da primeira chamada de capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("Chamadas de Equalização").
- 10.17.1.** As Chamadas de Equalização referidas acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores e os respectivos valores de Compromissos de Investimento, sendo que o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização será calculado de acordo com o Item 10.9 do Regulamento. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.
- 10.18.** A Administradora notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de Cotas que tenham de ser feitas pelo Cotista ("Requerimento de Integralização"). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, à Administradora), por meio de carta ou correio eletrônico, em que constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.
- 10.19.** O Cotista que não fizer o pagamento das integralizações de Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento, bem como terá seu direito de voto nas Assembleias de Cotistas suspenso em relação às cotas inadimplidas.
- 10.20.** Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de Cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou, ainda, em Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários, desde que observadas as regras abaixo dispostas.
- 10.20.1.** Caso as Cotas sejam integralizadas em Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários que sejam passíveis de investimento pelo Fundo, nos termos da política de investimento aqui prevista, será observada a forma de precificação dos referidos Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso haja integralização parcial em Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço atribuído aos Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

10.21. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA.

10.21.1. As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

10.22. Inicialmente, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, podendo ser registradas no Fundos21 a critério da Gestora, sendo certo que, nesse caso, apenas Cotas integralizadas podem ser negociadas no Fundos21. Enquanto não forem registradas à negociação no Fundos21, quaisquer cessões ou transferências de Cotas pelos Cotistas a terceiros deverão ser previamente aprovadas pela Gestora a seu exclusivo critério, com exceção da realização de cessão de Cotas para outra(s) empresa(s) e/ou veículo(s) de investimento de propriedade, direta ou indiretamente, do próprio Cotista que está realizando a transferência de Cotas, ou seja, quando o evento de transferência, independentemente da estrutura escolhida, não alterar o efetivo beneficiário final ou caso realizada entre fundos de investimento geridos por um mesmo gestor de recursos. Tal verificação deixará de ser aplicável caso as Cotas sejam registradas para negociação no Fundos21, sem prejuízo do disposto abaixo. A Gestora informará os Cotistas caso efetue o registro das Cotas para negociação no Fundos21.

10.22.1. No caso de transferência de Cotas, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência. A Administradora comunicará os Cotistas para exercerem o direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará em resposta ao comunicado da Administradora ou na própria Assembleia de Cotistas convocada para este fim, conforme o caso.

10.22.2. Os Cotistas deverão exercer o direito de preferência acima disposto em até 2 (dois) dias úteis contados do comunicado da Administradora, sendo que o silêncio será considerado como uma renúncia ao direito de preferência para todos os efeitos de direito.

10.22.3. Não existe direito de preferência dos Cotistas quando a transferência for realizada para outra(s) empresa(s) e/ou veículo(s) de investimento de propriedade do próprio Cotista que está realizando a transferência, direta ou indiretamente, ou seja, não se aplica o direito de preferência quando o evento de transferência, independentemente da estrutura escolhida, não alterar o efetivo beneficiário final.

10.23. A transferência de titularidade das Cotas, após aprovação da Gestora, quando necessário, enquanto as Cotas não estiverem registradas para negociação no Fundos21, fica também condicionada (i) à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas e (ii) caso as Cotas objeto da cessão não estejam integralizadas, à assunção, pelo cessionário, por escrito, de todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante a Classe no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência das Cotas deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Seção III – Da Amortização, do Resgate e da Liquidação

10.24. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.25. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.26. Mediante notificação a ser enviada à Administradora pela Gestora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, ou, mandatoriamente, ao final do Período de Investimento, a Administradora realizará a amortização das Cotas

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

em Regime de Caixa, observado o disposto no Item 10.29 abaixo e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, observado que o pagamento ocorrerá no prazo de 3 (três) Dias Úteis da comunicação realizada pela Gestora à Administradora.

- 10.27.** Caberá à Gestora coordenar, por intermédio da Administradora, a implementação de todos os procedimentos relacionados à amortização de Cotas.
- 10.28.** As amortizações e o resgate final de Cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo BACEN, inclusive em Ativos Financeiros, títulos e/ou valores mobiliários.
- 10.29.** Não haverá resgate de Cotas a não ser: (i) pelo término do Prazo de Duração; (ii) pela amortização parcial e/ou integral das Cotas; ou (iii) pela liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 10.29.1.** No caso do encerramento do Fundo pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados do término do Prazo de Duração.
- 10.29.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida em tal assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo. O pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização desta.
- 10.29.3.** Nas hipóteses previstas nos Itens 10.29.1. e 10.29.2. acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.
- 10.30.** Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 10.31.** Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1.** Durante o Período de Investimento, os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, salvo se determinado de outra forma pela Gestora, observado o disposto no Item 10.24 acima.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 12.1.** A Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as subclasses e séries, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas.
- 12.1.1.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora até o horário de realização da Assembleia de Cotistas.
- 12.2.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme os quóruns de aprovação descritos abaixo:
- (i) as demonstrações contábeis da Classe, e consequentemente do Fundo;
 - (ii) a alteração dos quóruns indicados no item 12.3.1;
 - (iii) a substituição da Administradora ou do Custodiante;
 - (iv) a substituição da Gestora;
 - (v) a substituição dos demais prestadores de serviços não essenciais;
 - (vi) a emissão de novas Cotas;
 - (vii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe;
 - (viii) a alteração dos valores ou da forma de cobrança da Taxa de Administração (com exceção do disposto no Item 6.3), da Taxa de Administração Global, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;
 - (ix) a modificação do Prazo de Duração do Fundo;
 - (x) interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;
 - (xi) liquidação da classe, exceto na ocorrência dos demais Eventos de Liquidação;
 - (xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
 - (xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (xiv) alteração do público-alvo a que se destina o Fundo;
 - (xv) alteração dos critérios para a apuração do valor das Cotas;
 - (xvi) alteração da política de investimento do Fundo ou da Classe;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- (xvii) a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso;
 - (xviii) a alteração do Regulamento, observado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175; e
 - (xix) a indicação, destituição ou substituição do(s) auditor(es) independente(s).
- 12.3.** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), das Cotas em circulação, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.
- 12.3.1.** Não obstante o Item acima, dependerá do voto favorável (a) dos Cotistas representando 85,00% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Cotas em circulação em primeira convocação, e (b) dos Cotistas representando 85,00% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Cotas presentes em segunda convocação, a aprovação das matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (vii), (viii), (xi), (xvi), e (xvii) do Item 12.2 acima.
- 12.4.** As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto nela proferido.
- 12.5.** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 12.6.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo admitida que as demais convocações sejam realizadas no mesmo comunicado da primeira convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia de Cotistas.
- 12.6.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 12.6.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 12.6.3.** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) do total de cotas emitidas.
- 12.6.4.** A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 12.6.5.** A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 12.7.** A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 12.8.** A Administradora e/ou Cotistas com, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) do total de cotas emitidas poderão convocar representantes do auditor independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 12.10.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 12.11.** O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico.
- 12.12.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.
- 12.12.1.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Item 12.12 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 12.12.2.** A alteração referida no inciso (iii) do Item 12.12 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 12.13.** A Assembleia de Cotistas será realizada: (i) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.
- 12.13.1.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 12.13.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 12.13.3.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do que for disciplinado na convocação, observando-se sempre que a referida comunicação somente será considerada recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia de Cotistas.
- 12.14.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

- 12.15.** Fica, desde já, expressamente autorizado, nos termos dos artigos 78, parágrafo primeiro, inciso (ii) e 114 da Resolução CVM 175, conforme previsto no Boletim de Subscrição, o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 12.16.** Sem prejuízo do disposto acima e da regulamentação aplicável, como o Fundo detém uma única classe de cotas, são aplicáveis às Assembleia de Cotistas da Classe as disposições descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1.** A partir da data da Integralização Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora e Gestora obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes da celebração pelo Fundo de contratos derivativos;
 - (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (iii) conforme instrução da Gestora, a seu exclusivo critério, pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros; e
 - (iv) se for o caso, amortização das Cotas sem que seja necessária à sua deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Item 10.26, observado que, após o final do Período de Investimento, os recursos serão usados para amortização das Cotas antes da aquisição de Ativos Financeiros mencionada no item (iii) acima.
- 13.2.** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento deste Regulamento, a Gestora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo: (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (ii) exclusivamente nos 12 (doze) meses anteriores ao fim do Prazo de Duração, 120% (cento e vinte por cento) do valor, estimado pela Administradora, para cobrir despesas com encargos a serem incorridos pelo Fundo até o fim de seu Prazo de Duração (“Reserva de Caixa”).

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

CAPÍTULO XIV

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

14.1. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) caso caracterizado Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

14.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) renúncia ou cessação da prestação dos serviços da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (v) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.1. Na hipótese prevista no Item 14.3, a Administradora (i) deverá suspender imediatamente e subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização e resgate das Cotas; e (ii) deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

14.3.2. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum; ou (ii) de ausência de aprovação pelos Cotistas pela não liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação da Classe, inclusive com a alienação dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, com o consequente resgate compulsório de todas as Cotas detidas pelos Cotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

14.3.3. No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas Dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas Dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

- 14.3.4.** Na ocorrência da hipótese mencionada no Item 14.3.3 acima, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes em até 60 (sessenta) dias após a respectiva Assembleia de Cotistas, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.3.5.** No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 14.3.6.** Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no Item 14.3.2 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:
- (i) A Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 14.3.7.** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, na liquidação antecipada da Classe, a Gestora poderá realizar o resgate das Cotas em Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento e os procedimentos previstos no Item 14.4 abaixo.
- 14.4.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 14.4.1.** Qualquer entrega de Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 14.5.** A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 14.5.1.** Caso a Assembleia de Cotistas referida no Item 14.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no Item 14.6 abaixo.
- 14.6.** Na hipótese do Item 14.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no Item 14.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investido pelos Cotistas

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 14.6.1.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 14.6.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 15.2.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.
- 15.3.** Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas do Fundo serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.
- 15.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, as referidas gravações poderão ser utilizadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos Cotistas para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 15.5.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de suas participações.
- 15.6.** A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 15.7.** Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO

15.7.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora em assembleias gerais relativas a Ativos Financeiros está disponível no website www.mobius.com.br.

15.8. As informações ou documentos relacionados ao Fundo, cuja a divulgação seja exigida pela Resolução CVM 175, poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pela Administradora e/ou Gestora, ou por eles acessado, via website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>) ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora e à Gestora qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).

15.9. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio dos canais disponíveis no *website* da Administradora, conforme indicado no Item 15.8. acima.

CAPÍTULO XVI LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Expedita (o “Regulamento de Arbitragem Expedita”) da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de nº 46/2021 (a “Câmara de Arbitragem” ou “CCBC”), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

16.3. Para que o conflito seja submetido ao Regulamento de Arbitragem Expedita: (i) será necessário que o valor em disputa não supere o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); (ii) a arbitragem será conduzida por 1 (um) único árbitro, conforme apontado pela CCBC; e (iii) a Presidência do CCBC analisará a adequação do caso ao Regulamento de Arbitragem Expedita, em sede administrativa, considerando a sua complexidade e outras circunstâncias que sejam relevantes, bem como que a decisão proferida pela Presidência do CCBC estará sujeita à confirmação do Tribunal Arbitral.

16.3.1. As controvérsias que não se enquadrem nos itens “(i)” ou “(iii)” do Item 16.3. acima, serão solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”).

16.3.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra a Administradora ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas,

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

- 16.3.3.** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.
- 16.3.4.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 16.3.5.** A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da arbitragem e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes no procedimento arbitral.
- 16.3.6.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a aplicação da equidade.
- 16.3.7.** A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.
- 16.3.8.** Os prestadores de serviços, essenciais ou não, e os Cotistas concordam que os custos relacionados à arbitragem serão arcados da seguinte forma:
- (a) cada parte (ou, conforme aplicável, as partes de um determinado polo da demanda) deverá suportar individualmente todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seus próprios advogados, assistentes técnicos e testemunhas;
 - (b) no que diz respeito aos custos e despesas administrativas necessários à instauração e processamento da arbitragem, estes serão arcados de acordo com o Regulamento da CCBC ou da CAM, conforme aplicável, ou conforme determinação específica do Árbitro, que deverá alocar à parte vencida, ou a ambas as partes, tais custos e despesas arbitrais, sempre observada a proporção de seu respectivo sucesso em suas reclamações, reconvenções e defesas; e
 - (c) a(s) parte(s) vencida(s) será(ão) condenada(s) a pagar honorários sucumbenciais, que deverão ser fixados pelo Árbitro de acordo com as regras do Código de Processo Civil, sempre observada a proporção do respectivo sucesso de cada parte em suas reclamações reconvenções e defesas.
- 16.3.9.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.
- 16.3.10.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.
- 16.3.11.** Para as medidas previstas no item 16.3.10 acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

Anexo I

Definições

<u>“Administradora”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.1;
<u>“ANBIMA”</u> :	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo”</u> :	significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	significa cada assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, sendo que, como o Fundo terá apenas uma Classe, sem subclasses, todos os cotistas participarão de todas as assembleias;
<u>“Ativos Financeiros”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 8.1;
<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“BACEN”</u> :	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Benchmark Ampliado”</u> :	significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 7,0% (sete por cento) ao ano;
<u>“Benchmark Base”</u> :	significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.12;
<u>“CAM”</u> :	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado;
<u>“Câmara de Arbitragem”</u> ou <u>“CCBC”</u> :	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de n.º 46/21;
<u>“Chamada de Equalização”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.17;
<u>“Classe”</u> :	significa a classe única de Cotas do Fundo, sendo certo que as Cotas da Classe única não serão divididas em subclasses;
<u>“Código Civil”</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações posteriores;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.13;
<u>“Conta da Classe”</u> :	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

<u>“Cotas”</u> :	significam as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Regulamento;
<u>“Cotista”</u> :	significa cada um dos titulares das Cotas;
<u>“Cotistas Dissidentes”</u> :	significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Item 14.3.2 do Regulamento;
<u>“Custo de Oportunidade Ampliado”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.4;
<u>“Custo de Oportunidade Base”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.4;
<u>“Custodiante”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.3;
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Distribuidor”</u> :	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que vier a ser contratada pela Administradora para a distribuição das Cotas;
<u>“Distribuição Total Ampliada”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.4;
<u>“Distribuição Total Base”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.4;
<u>“Distribuições”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.4;
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	significam os eventos de liquidação descritos no Item 14.2;
<u>“Fundo”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 1.1;
<u>“Fundos Investidos”</u> :	significa os investimentos, listados no Item 8.2.1;
<u>“Fundos 95”</u> :	significa os investimentos, listados no Item 8.2;
<u>“Gestora”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.2;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IPCA”</u> :	significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Justa Causa”</u>	significa a ocorrência, em relação à Gestora, no contexto de suas atividades junto ao Fundo, de uma ou mais das seguintes hipóteses: (i) nos termos de sentença

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

	judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral, onde reste comprovada a violação, por fraude, culpa, dolo e/ou má-fé, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) violação material comprovada das obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (iii) desqualificação da Gestora pela CVM de forma irreversível; ou (iv) ingresso em qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.
<u>“Lei 14.754”:</u>	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
<u>“MDA”:</u>	significa o Módulo MDA administrado e operacionalizado pela B3, Segmento CETIP UTM;
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo calculado como a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento;
<u>“Período de Investimento”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 2.1;
<u>“Período de Desinvestimento”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 2.1;
<u>“Pessoas”:</u>	significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
<u>“Prazo de Duração”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 2.1;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente;
<u>“Primeira Emissão”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.6;
<u>“Primeira Integralização”:</u>	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe;
<u>“Público-Alvo”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 5.1;
<u>“Regime de Caixa”:</u>	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
<u>“Regulamento”:</u>	significa este documento;
<u>“Regulamento de Arbitragem Expedita”:</u>	significa o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem;

REGULAMENTO

MÖBIUS TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 46.729.344/0001-37

<u>“Requerimento de Integralização”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.17;
<u>“Reserva de Caixa”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 13.2;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”:</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175”:</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Sociedades Investidas”:</u>	tem o seu significado que lhe é atribuído no Item 9.3 (xi)(m);
<u>“Taxa de Administração”:</u>	tem o seu significado que lhe é atribuído no Item 6.1;
<u>“Taxa de Administração Global”:</u>	tem o seu significado que lhe é atribuído no Item 6.1;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	tem o seu significado que lhe é atribuído no Item 6.1;
<u>“Taxa de Performance”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7;
<u>“Taxa DI”:</u>	significa a variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/);
<u>“Taxa de Custódia”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.6;
<u>“Termo de Adesão”:</u>	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
<u>“Tribunal Arbitral”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 16.3.2;
<u>“Valor Atualizado da Cota”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.8;
<u>“Valor Excedente Ampliado”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.3;
<u>“Valor Excedente Base”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.7.2; e
<u>“Valor Unitário de Emissão”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Item 10.6.
